



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/08/2010, às 11:00  
Leônir / estagiário

MPV 495

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/2010	proposição Medida Provisória nº 495
--------------------	----------------------------------------

autor Deputado Marco Maia(PT/RS)	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1  Supressiva    2  Substitutiva    3  Modificativa    4  Aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para inclusão aonde couber inciso no § 9º no artigo 3º da Lei 8666, de 1993 com a seguinte redação:

**“I – A empresa que se beneficiar da margem de preferência prevista no parágrafo 5º deste artigo deverá comprovar sua capacidade para o atendimento da demanda nacional”**

**JUSTIFICATIVA**

A concessão de benefício para o desenvolvimento da indústria nacional não pode levar a situações de desabastecimento do setor público que implique em descontinuidade de serviços essenciais para a população.

Por esta razão a empresa que pretender se beneficiar do a preferência estabelecida pela MP deverá comprovar que terá capacidade para atender a demanda de fornecimento ao setor público que decorrerá das vitórias em licitações que passará a ter, evitando-se assim que sejam assumidos compromissos superiores as forças das empresas que se pretende apoiar.

Vale apontar que este é o critério estabelecido pelo parágrafo 2º, do artigo 68, Lei 9.279 para aquele que pretende se aproveitar de licença compulsória para a produção local quando o titular não atender adequadamente o mercado nacional.

Desta forma para proteger o interesse público e manter a coerência do sistema jurídico na concessão de benefícios para a produção local se faz necessária a inclusão do inciso que exige



que o beneficiário se mostre em condições para tanto.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

